Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 497.071 - SC (2019/0065090-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	LEONARDO RIBEIRO ROUSSENQ (PRESO)
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA THIAGO YUKIO GUENKA CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO - SC036306
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TRÁFICO DE DROGAS. 2.446,64 G DE MACONHA. REGIME INICIAL FECHADO. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. ARTS. 33, §§ 2º E 3º, DO CP, E 42 DA LEI N. 11.343/2006. PENA ACIMA DE 4 ANOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada.

2. É possível que um condenado à pena entre 4 anos a 8 anos de reclusão – hipótese em que seria cabível o regime semiaberto – cumpra sua sanção penal no regime fechado, desde que as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal tenham sido valoradas negativamente, ou haja motivação idônea, baseada em fatos concretos.

3. *Ainda que presente apenas uma circunstância negativa, sua especial gravidade em concreto, a quantidade da droga apreendida* [...] *justifica a exasperação da reprimenda básica, pois, consoante orientação jurisprudencial desta Corte, a exasperação da pena-base não se dá por critério objetivo ou matemático, uma vez que é admissível certa discricionariedade do órgão julgador, desde que vinculada aos elementos concretos dos autos* (AgRg no HC n. 469.490/MA, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 8/3/2019).

4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator